



PROJETO DE LEI PODER LEGISLATIVO Nº 002/2026

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
A FAVOR	<input type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em 10 de fevereiro de 2026.	
Presidente	

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1461/2009 E REVOGA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 1558/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1461 de 17 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão terá sua estrutura composta por 03 (três) servidores para os cargos abaixo relacionados:

I – 01 (um) Controlador Interno – servidor de carreira do Poder Legislativo Municipal;

II – 01 (um) Auditor Interno – preferencialmente servidor de carreira do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) Assistente de Controle Interno – cargo comissionado – CCL6."

Art. 2º - Revoga o artigo 19, da Lei Municipal nº 1.558 de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de fevereiro de 2026.

Ribeirão-PE, 10 de fevereiro de 2026.

EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO
PRESIDENTE





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.461, de 17 de junho de 2009, com o objetivo de promover a adequação e o fortalecimento da estrutura do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforça a importância do controle interno como instrumento essencial à boa governança pública, à prevenção de irregularidades e ao aperfeiçoamento da gestão administrativa.

A alteração proposta visa: **estruturar de forma mais técnica e funcional o Sistema de Controle Interno, valorizar o servidor efetivo, aprimorar a capacidade de auditoria interna, e assegurar suporte operacional e administrativo ao setor.**

A modernização da estrutura do Controle Interno representa medida estratégica para: Mitigação de riscos administrativos; Conformidade com recomendações dos Tribunais de Contas; Fortalecimento dos mecanismos de transparência e accountability e Aprimoramento da governança institucional.

Cumprir destacar que a proposta não altera a essência das competências do Sistema de Controle Interno, mas aperfeiçoa sua estrutura organizacional, adequando-a às exigências contemporâneas de fiscalização e gestão pública.

administrativa, alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade, bem como às boas práticas de governança pública.

Ribeirão-PE, 10 de fevereiro de 2026.

EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente

